

TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1701.03/2017 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE, COM A EMPRESA GEORGE MULLER DE PAIVA TERCEIRO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Meruoca, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Controle, com sede na Av. Pedro Sampaio, 385, Centro, Meruoca, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.683/0001-70, neste ato representado (a) pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Planejamento e Controle, Sr. Samyr Santos Guimarães, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa George Muller de Paiva Terceiro, com sede no DT Camilos, s/n, Cond. Cohab, bairro- Distrito de Camilos Meruoca-Ce, inscrita no CNPJ/MF Nº 19.456.040/0001-70, representada pelo titular, Sr. George Muller de Paiva Terceiro, inscrito no CPF nº 042.938.873-00, no final assinado (a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1701.03/2017, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, E AMBIENTAÇÃO DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA, INCLUINDO-SE PUBLICAÇÃO NO MESMO DAS LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, NOTÍCIAS E OUTROS ATOS INFORMATIVOS E DE TRANSPARÊNCIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SOFTWARE ESPECÍFICO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1701.03/2017, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Planejamento e Controle, acima citada e ao fim assinada, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, conforme proposta de preço anexa aos autos deste processo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Administração, Planejamento e Controle do Município de Meruoca, que atestará a execução dos serviços, objeto do contrato;

4.2 - Caso o objeto contratado seja aprovado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Controle, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo (a) CONTRATADO (A).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Administração, Planejamento e Controle, conforme o acordado.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, de acordo com o objeto licitado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.4 - Os pedidos de prorrogação de prazo de execução serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

8.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Administração, Planejamento e Controle, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Administração, Planejamento e Controle, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 60 (sessenta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Controle, do Município de Meruoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - WWW.MERUOCA.CE.GOV.BR

CNPJ: 07.598.683/0001-70 | TELEFONE (88) 3649-1156

AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR

CEP: 62.130-000 - MERUOCA - CE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Meruoca e encaminhados à Comissão de Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS


13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da dotação orçamentária Nº 0301.04.122.0037.2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Controle, elemento de despesa Nº 33.90.39.00.

## CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Meruoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


14.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.


Meruoca-CE, 24 de Janeiro de 2017.

  
Enivaldo de Oliveira Lima  
Ordenador de Desp. da Secretaria de  
Administração, Planejamento e Controle  
CONTRATANTE

  
George Muller de Paiva Terceiro  
CPF: 042.938.873-00  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

01.   
Nome: Camilo Augusto Albuquerque  
CPF: 029.934.52308

02.   
Nome: Michelle Lopes Mayalhas  
CPF: 777.389.693-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - WWW.MERUOCA.CE.GOV.BR  
CNPJ: 07.598.693/0001-70 | TELEFONE (88) 3649-1136  
AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR  
CEP: 62.400-000 - MERUOCA - CE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



## ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 1701.03/2017

DISPENSA Nº 1701.03/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção, diagramação, e ambientação do site oficial da Prefeitura Municipal de Meruoca, incluindo-se publicação no mesmo das leis, decretos, portarias, notícias e outros atos informativos e de transparência do executivo municipal, através de software específico.

**CONTRATADO:** GEORGE MULLER DE PAIVA TERCEIRO.

### ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VR.MENSAL	TOTAL
01	Serviço de manutenção, diagramação, e ambientação do site oficial da Prefeitura Municipal de Meruoca, incluindo-se publicação no mesmo das leis, decretos, portarias, notícias e outros atos informativos e de transparência do executivo municipal, através de software específico.	MÊS	02	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00